



CONTRATO Nº 20.09.03/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA
CLAUDIANA SANTOS – ME (COMERCIAL
CASSIANO), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Maia Alarcon, nº 371, Centro, Tabuleiro do Norte-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **69.727.899/0001-45**, neste ato representado pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CLAUDIANA SANTOS – ME (COMERCIAL CASSIANO)**, com endereço na Rua do Pereiro, Nº 1532, bairro Jangurussu, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.535.254/0001-81, representada por Paulo Henrique Cassiano, CPF nº 626.055.903-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 09.08.01/2023, Processo nº 09.08.01/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte–Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, ELETRO-ELETRONICOS E MÓVEIS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme planilha em anexo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, no município de Tabuleiro do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 5.6- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) Nº **0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal**, elemento de despesa nº **4.4.90.52.00**.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabuleiro do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



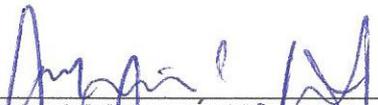
@cmtn_oficial



14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-Ce, 20 de setembro de 2023.



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE CASSIANO
Data: 21/09/2023 12:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Cassiano
CLAUDIANA SANTOS – ME
(COMERCIAL CASSIANO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Thyenne Rodrigues da Silva
Nome:
CPF: 050 752 333-43

2. FUO NEUZO SOARES
Nome:
CPF: 355 543 983-91



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial





ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20.09.03/2023

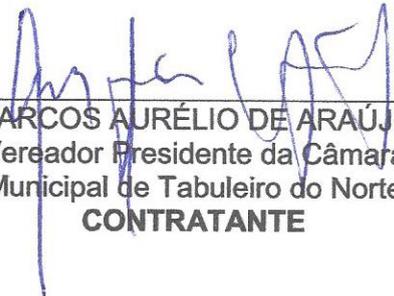
PREGÃO PRESENCIAL N. 09.08.01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETRO-ELETRONICOS E MÓVEIS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATO: CLAUDIANA SANTOS – ME (COMERCIAL CASSIANO)

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Ar condicionado tipo Split inverter 18.000 BTUs - Capacidade mínima: 18.000 BTUs; voltagem 220 Volts; abrangência até (m²) 24 m²; tecnologia inverter; controle remoto, regula velocidade de ventilação, funções: sleep, timer, turbo, filtro e anti-bactéria, corrente: Monofásico, serpentina: cobre, garantia mínima 12 meses.	TCL	2	Unidade	3.200,00	6.400,00
						6.400,00

Tabuleiro do Norte-Ce, 20 de setembro de 2023.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE

Paulo Henrique Cassiano
CLAUDIANA SANTOS – ME
(COMERCIAL CASSIANO)
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE CASSIANO
Data: 21/09/2023 12:33:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial